



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

## SUMARIO

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

**Decreto n.º 34:068** — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no artigo 82.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 34:069** — Determina que fique a cargo dos consulados de Portugal nos portos de escala estrangeiros pelos quais transitem praças indígenas das colónias viajando com passagens de convés o pagamento das despesas efectuadas com o seu alojamento e alimentação durante a permanência nos mesmos portos.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 34:070** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita na alínea e) do n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério — Dá nova redacção à referida alínea.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 18 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 150.000\$, a sair da verba do n.º 10) «Constituição de fundos especiais — Fundo de seguros (artigo 25.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934) — Saldo de 1943» do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Outubro de 1944. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### 8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:068

Pelas receitas cobradas no 1.º semestre do corrente ano verifica-se que subiu consideravelmente o rendi-

mento de quasi todos os portos do continente e ilhas, pelo que as verbas inscritas no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para a entrega às respectivas juntas autónomas necessitam de ajustamento.

Simultaneamente rectifica-se o orçamento das receitas na parte respeitante à Junta Autónoma do pôrto de Setúbal, no qual se inscreveram 3:400.000\$, em vez de 2:400.000\$.

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das citadas disposições legais e do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4:350.000\$, que reforçará as seguintes dotações do artigo 82.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

|   |               |  |                      |
|---|---------------|--|----------------------|
| a) Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve: |               |  |                      |
| Faro-Olhão . . . . .                                  | 550.000\$00   |  |                      |
| Tavira . . . . .                                      | 300.000\$00   |  |                      |
| Vila Real de Santo António . . . . .                  | 300.000\$00   |  | 1:150.000\$00        |
| b) Juntas Autónomas dos portos de:                    |               |  |                      |
| Aveiro . . . . .                                      | 500.000\$00   |  |                      |
| Setúbal . . . . .                                     | 100.000\$00   |  |                      |
| Distrito de Angra do Heroísmo . . . . .               | 1:600.000\$00 |  |                      |
| Arquipélago da Madeira . . . . .                      | 1:000.000\$00 |  | 3:200.000\$00        |
|   |               |  | <u>4:350.000\$00</u> |

Art. 2.º Por contrapartida são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado:

|   |                      |
|---|----------------------|
| 248.º — Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:                          |                      |
| Faro-Olhão . . . . .  | 550.000\$00          |
| Tavira . . . . .  | 300.000\$00          |
| Vila Real de Santo António . . . . .  | 300.000\$00          |
| 250.º — Junta Autónoma do pôrto de Aveiro . . . . . 500.000\$00                     |                      |
| 251.º — Junta Autónoma do pôrto de Angra do Heroísmo . . . . . 1:600.000\$00        |                      |
| 253.º — Junta Autónoma do pôrto de Setúbal . . . . . 100.000\$00                    |                      |
| 255.º — Junta Autónoma dos portos do Arquipélago da Madeira . . . . . 1:000.000\$00 |                      |
|   | <u>4:350.000\$00</u> |

Art. 3.º É deduzida à verba do artigo 253.º do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado a impor-